

CAPÍTULO 12 - Casos omissos ou duvidosos

CAPÍTULO XII

Casos omissos ou duvidosos

Artigo 84.º

Casos omissos ou duvidosos

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas que se venham a levantar na aplicação dos presentes Estatutos será definida pela Mesa da Assembleia Geral, ouvida sempre a Direção Nacional.

Â

Artigo 85.º

Contagem de prazos

Todos os prazos constantes dos presentes Estatutos serão contados com exclusão de sábados, domingos e feriados.